DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10664/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118925/2012
PROTOCOLO	:	1354622
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO N. 99/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADOSA	:	POLLO HOSPITALAR LTDA-EPP, CIRUMED COMÉRCIO LTDA, BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA – EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALARES, VISANDO ATENDER A ESTRUTURA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 312.313,00 (TREZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PRIMEIRA FASE

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao Processo Licitatório n. 99/2012 - Pregão Presencial n. 72/2012 –, celebrado pelo município de Aquidauana/MS, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares visando atender a estrutura da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do município.

Destina-se a presente decisão a avaliar a primeira fase do procedimento, e consoante se observa na Análise Conclusiva n. 13537/2013, a 5ª ICE, atestou que, após regularmente intimado o Ordenador de Despesas compareceu nos autos sanando a irregularidade apontada, e, assim, o Procedimento Licitatório e Pregão atendeu as disposições legais e estão em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, bem como atendem às Instruções Normativas e ao Regimento Interno desta Corte de Contas.

De posse dos autos o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 13075/2013, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, indicando que após o julgamento o processo seja encaminhado à inspetoria para o acompanhamento da execução.

Assim, e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório N. 99/2012 – Pregão Presencial n. 72/2012, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento das demais fases do presente procedimento, até sua completa execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2013

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa